



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Carminha Paiva

Institui a Semana de Conscientização sobre a doença de esquistossomose e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado de Sergipe, a Semana de Conscientização sobre a doença de esquistossomose, a ser destinada a toda a população sergipana e amplamente divulgada em toda a rede pública e privada de ensino e de saúde do Estado.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização sobre a doença de esquistossomose deverá ser realizada anualmente na terceira semana de setembro.

Art. 2º – A Semana de Conscientização sobre a doença de esquistossomose tem como objetivos levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida doença, orientação sobre o diagnóstico e o tratamento adequado, detectar possíveis casos, realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado.

Art. 3º – O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida durante a Semana instituída por esta Lei como: palestras, seminários e outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 4º – As escolas da rede de ensino público e privado do Estado poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre a doença de esquistossomose.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no calendário oficial de eventos do Estado de Sergipe, a **Semana de Conscientização sobre a Doença de Esquistossomose**, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro, com ampla divulgação nas redes públicas e privadas de ensino e saúde.

A esquistossomose, também conhecida como barriga-d'água, é uma doença infecciosa causada por parasitas do gênero *Schistosoma* e é transmitida por meio do contato com água contaminada por caramujos hospedeiros. Trata-se de uma **doença negligenciada**, ainda prevalente em diversas regiões do Brasil, inclusive em comunidades rurais e ribeirinhas de Sergipe, onde as condições de saneamento básico são precárias.

Embora exista tratamento eficaz e gratuito pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a falta de informação adequada leva muitos pacientes a conviverem com a enfermidade por longos períodos sem diagnóstico ou tratamento, resultando em complicações graves à saúde pública. Nesse contexto, a realização de uma semana dedicada à conscientização sobre a esquistossomose é uma medida preventiva, educativa e de saúde coletiva extremamente necessária.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Durante essa semana, o Estado poderá promover ações educativas, palestras, campanhas informativas, exames preventivos, encaminhamento para tratamento e articulação interinstitucional entre escolas, unidades de saúde, ONGs e demais entidades da sociedade civil. A proposta visa, ainda, fomentar uma cultura de prevenção, promovendo conhecimento técnico e popular sobre os modos de transmissão, sintomas, formas de prevenção e combate ao ciclo de contaminação.

Além disso, a iniciativa atende aos princípios da promoção da saúde e do direito à informação, previstos na Constituição Federal e na legislação do SUS, contribuindo diretamente para a redução da incidência da doença, melhoria da qualidade de vida das populações afetadas e fortalecimento da vigilância em saúde.

Diante da importância social e sanitária do tema, esperamos contar com o apoio dos meus Nobres Pares, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, para que, no uso de sua habitual sabedoria, aprovem o presente Projeto de Lei.

Aracaju/SE. 21 de maio de 2025.

CARMINHA PAIVA

Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003700380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em 21/05/2025 12:01

Checksum: **7877BB0410F3FEE90A6A74488AD898EA556FF92A4A9DBA008ABA4F87D1460122**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003700380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.